

DIÁRIO OFICIAL

DOURADINA-MS

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026. [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]

“Dispõe sobre a designação de servidora responsável pela coordenação, operacionalização, acompanhamento e atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO a solicitação formal do titular da Secretaria Municipal de Saúde com a respectiva indicação da servidora de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e dispõem sobre a organização descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, especialmente as disposições relativas à organização, à direção e à gestão das ações e dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente os arts. 358 a 373, que disciplinam o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), estabelecendo responsabilidades e competências dos estabelecimentos de saúde e das respectivas esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que o CNES constitui sistema oficial de informações sobre os estabelecimentos de saúde, seus recursos físicos, equipamentos, serviços, profissionais e demais características necessárias à organização, ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade, a consistência, a atualização e a confiabilidade das informações cadastrais dos estabelecimentos de saúde sob responsabilidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a adequada manutenção dos registros do CNES contribui para a regularidade das informações utilizadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na organização dos serviços, no acompanhamento da produção assistencial e nos procedimentos relacionados ao financiamento do SUS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a indicação de servidora responsável pela coordenação administrativa e operacional do CNES, estabelecendo suas atribuições e responsabilidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP79.880-007 – Douradina - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal **FERNANDA JOSIANI SANTOS MENDES**, Matrícula Funcional nº 2012, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Apoio Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Responsável Municipal pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no âmbito do Município de Douradina/MS.

Parágrafo único. A designação compreende a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e a supervisão das atividades relacionadas ao cadastramento, à manutenção, à atualização e à consistência das informações constantes do CNES, observadas as competências atribuídas à gestão municipal do SUS.

Art. 2º Compete à servidora designada, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar e acompanhar os procedimentos de cadastramento, atualização, alteração e manutenção das informações dos estabelecimentos de saúde sob responsabilidade da gestão municipal;

II – promover a atualização periódica dos registros cadastrais, observada a periodicidade mínima mensal e sempre que ocorrerem alterações relevantes, conforme as normas do Ministério da Saúde;

III – acompanhar e conferir as informações referentes à identificação dos estabelecimentos, estrutura física, equipamentos, serviços, equipes, profissionais, vínculos, cargas horárias e demais dados exigidos pelo CNES;

IV – solicitar às unidades e aos estabelecimentos de saúde as informações e os documentos necessários à inclusão, à alteração, à conferência e à regularização dos respectivos cadastros;

V – identificar inconsistências, omissões, divergências e pendências cadastrais, adotando ou propondo as providências necessárias à sua correção;

VI – realizar, quando autorizada e habilitada nos sistemas competentes, os procedimentos de inserção, validação, atualização e transmissão de informações à base nacional do CNES, respeitadas as competências e os perfis de acesso definidos pelo Ministério da Saúde;

VII – manter articulação com os responsáveis administrativos e técnicos dos estabelecimentos de saúde, com os setores de recursos humanos, planejamento, regulação, controle e avaliação e com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – acompanhar as orientações técnicas, os prazos, as alterações normativas e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;

IX – manter organizados os documentos comprobatórios, relatórios, registros de atualização e demais elementos necessários à rastreabilidade e à verificação das informações cadastradas;

X – comunicar ao Secretário Municipal de Saúde as irregularidades ou pendências relevantes que possam comprometer a confiabilidade dos dados, a organização dos serviços ou a regularidade dos registros oficiais; e

XI – desempenhar outras atividades correlatas necessárias à adequada gestão municipal do CNES, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

Art. 3º Os responsáveis administrativos e técnicos dos estabelecimentos de saúde, bem como os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, deverão prestar à servidora designada as informações necessárias ao cumprimento desta Portaria, comunicando tempestivamente as alterações que repercutam nos respectivos registros cadastrais.

§ 1º A designação prevista nesta Portaria não afasta as responsabilidades legais e regulamentares dos estabelecimentos de saúde, de seus responsáveis administrativos e técnicos e dos profissionais de saúde quanto à veracidade, à integridade e à atualização das informações de sua competência.

§ 2º A responsabilidade atribuída à servidora designada possui natureza administrativa e operacional, não implicando assunção automática da responsabilidade técnica pelos serviços assistenciais prestados nos estabelecimentos de saúde.

Art. 4º O acesso aos sistemas informatizados relacionados ao CNES deverá observar os procedimentos de habilitação, as permissões e os perfis estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo vedado o compartilhamento indevido de credenciais individuais.

Parágrafo único. No tratamento das informações cadastrais, deverão ser observadas as normas de segurança da informação, de sigilo funcional e de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar à servidora designada as condições administrativas e operacionais necessárias ao desempenho das atribuições estabelecidas nesta Portaria, inclusive acesso às informações institucionais pertinentes e articulação com os setores envolvidos.

Art. 6º A designação de que trata esta Portaria será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela servidora, não implicando, por si só, alteração remuneratória ou concessão de vantagem pecuniária.

Art. 7º A servidora permanecerá responsável pelas atividades previstas nesta Portaria até ulterior deliberação da autoridade competente, observadas as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 15 de outubro de 2026.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 167/2026

**“INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE
INDÍCIOS DE POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES RELACIONADAS À
VALIDADE ACADÊMICA DE TÍTULO DE
MESTRADO APRESENTADO NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CONSTITUI A RESPECTIVA
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos VI e X, c/c o art. 76, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei Orgânica do Município de Douradina, e com fundamento nos arts. 207, 209, 219, 220 e 221 da Lei Complementar Municipal nº 069, de 4 de maio de 2017,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, nos termos do art. 207 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 008/PGM/2026, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município à Secretaria Municipal de Educação, no qual são apontadas dúvidas quanto à validade acadêmica de título de mestrado apresentado por servidora vinculada à referida Secretaria, bem como solicitadas diligências e manifestação técnica;

CONSIDERANDO que, em pesquisa documental preliminar, a Procuradoria-Geral do Município não localizou, até o momento, informações sobre programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado) autorizado, reconhecido ou credenciado em nome da instituição emissora do documento ou de sua mantenedora, tampouco sobre programa correspondente na Plataforma Sucupira da CAPES, o que demanda apuração, sem qualquer juízo prévio quanto à regularidade ou à irregularidade do documento;

CONSIDERANDO que se faz necessário esclarecer a natureza, a regularidade e a validade acadêmica do documento apresentado como título de mestrado, especialmente para fins de eventual produção de efeitos funcionais e/ou financeiros no âmbito da Administração Pública Municipal, constando os dados de identificação



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

da servidora e da instituição emissora exclusivamente dos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 219 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, a sindicância constitui meio sumário de verificação, e que o ato que a instaura não pode incidir em pré-julgamento, sendo assegurados à servidora interessada o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 220 da mesma Lei Complementar e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, vinculada ao Processo Administrativo nº 02/2026, destinada a apurar indícios de possíveis irregularidades relacionadas à validade acadêmica do documento apresentado como título de mestrado por servidora vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Douradina/MS, bem como à eventual utilização do referido título para fins funcionais e/ou financeiros.

Parágrafo único. A identificação da servidora constará exclusivamente dos autos do processo referido no *caput*, preservado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 2º

A sindicância terá por objeto, especialmente:

- I – verificar a autenticidade e a natureza do documento apresentado como título de mestrado;
- II – levantar e registrar as informações sobre o curso e a instituição emissora do documento, inclusive quanto a eventual autorização, reconhecimento ou credenciamento;
- III – levantar e registrar as informações constantes do e-MEC, da CAPES e da Plataforma Sucupira, bem como as prestadas pela instituição emissora, relativas à autorização, ao reconhecimento e ao credenciamento do curso e da instituição, sem emitir conclusão de natureza jurídica;
- IV – verificar a existência de registro do título nos assentamentos funcionais da servidora;



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

V – verificar se o título foi utilizado para fins de enquadramento, progressão funcional, gratificação, adicional, alteração de nível ou qualquer outra vantagem funcional e/ou financeira;

VI – verificar a existência de atos administrativos praticados com fundamento no referido título, com as respectivas datas;

VII – realizar as diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos;

VIII – colher os elementos fáticos relativos a eventual responsabilidade administrativa.

Art. 3º

Para condução dos trabalhos, fica constituída Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores estáveis, designados com fundamento no art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, aplicado à sindicância no que couber:

I – Presidente: NEUZELIR FONSECA NUNES, matrícula nº 225;

II – Membro: TANIA HELENA FERNANDES DIAS MENDONÇA, matrícula nº 169;

III – Membro: LECI BATISTA CARNEIRO, matrícula nº 92;

IV – Suplente indicado pela Prefeita Municipal: RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO, matrícula nº 557.

§ 1º A Presidente é ocupante de cargo efetivo de nível de escolaridade igual ou superior ao do cargo da servidora interessada.

§ 2º A Comissão terá como secretário servidor designado por sua Presidente, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 3º Não poderá participar da Comissão parente da servidora interessada, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, devendo o membro que se encontre em situação de impedimento ou suspeição comunicá-la de imediato à autoridade instauradora, para substituição pelo suplente.

§ 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º

Compete à Comissão de Sindicância:

I – examinar a documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Educação;



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

II – analisar o documento apresentado como título de mestrado e a documentação acadêmica correlata;

III – promover diligências junto à instituição emissora do título, quando necessário;

IV – realizar consultas às bases oficiais pertinentes, inclusive e-MEC, CAPES e Plataforma Sucupira, bem como a outros órgãos ou sistemas oficiais que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

V – verificar a existência de documentação acadêmica complementar, tais como histórico escolar, atos de reconhecimento, autorização, credenciamento, registro acadêmico e demais documentos pertinentes;

VI – verificar, nos assentamentos funcionais da servidora, eventual utilização do título para obtenção de vantagem ou alteração funcional;

VII – solicitar informações aos setores municipais competentes, sempre que necessárias à instrução do procedimento;

VIII – tomar o depoimento da servidora interessada e inquirir as testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IX – juntar aos autos documentos, certidões, informações e demais elementos probatórios pertinentes;

X – assegurar à servidora interessada o exercício dos direitos previstos no art. 7º deste ato;

XI – registrar em ata as suas reuniões e deliberações;

XII – ao final, elaborar relatório de caráter expositivo, nos termos do art. 10 deste ato e do art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017.

Art. 5º

A Comissão deverá, durante a instrução, levantar e registrar, de forma circunstanciada, as informações relativas à natureza acadêmica do curso que deu origem ao documento apresentado como título de mestrado, inclusive quanto aos atos de autorização, reconhecimento e credenciamento do curso e da instituição emissora.

Parágrafo único. O levantamento deverá considerar os documentos apresentados pela interessada, as informações prestadas pela instituição emissora e as informações constantes dos sistemas e órgãos oficiais competentes, evitando-se registro baseado exclusivamente na denominação constante do documento, e abstendo-se a Comissão de qualificar juridicamente o curso, o que caberá à



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

autoridade instauradora, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, após a apresentação do relatório.

Art. 6º

A Comissão deverá verificar se o título questionado foi utilizado pela servidora para fins de:

I – progressão funcional;

II – enquadramento ou alteração de nível ou classe;

III – percepção de gratificação ou adicional por titulação;

IV – obtenção de qualquer outra vantagem funcional;

V – composição de requisitos em processos administrativos ou outros procedimentos realizados perante o Município.

Parágrafo único. Constatada repercussão funcional ou financeira, a Comissão registrará circunstanciadamente os atos administrativos correspondentes, suas datas de edição, os períodos de produção de efeitos e os documentos que fundamentaram a concessão.

Art. 7º

A servidora interessada será cientificada da instauração desta Sindicância, sendo-lhe assegurado, nos termos do art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017:

I – prestar depoimento, juntar documentos e indicar provas;

II – acompanhar o procedimento pessoalmente ou por meio de procurador;

III – arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando necessária a prova pericial;

IV – concluída a fase probatória, ser intimada para, querendo, oferecer defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º

A Comissão poderá requisitar informações e documentos aos órgãos e setores da Administração Municipal, que deverão atendê-la com presteza, nos termos do art. 211 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, bem como promover as demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 9º



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

A Comissão instalará os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias da publicação deste ato, nos termos do art. 209, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 069/2017.

§ 1º O relatório será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição da Comissão, assim considerada a data de publicação deste ato, nos termos do art. 221, caput, da Lei Complementar Municipal nº 069/2017.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por igual período, em caso de diligências indispensáveis, mediante solicitação fundamentada da Comissão e autorização da autoridade instauradora, nos termos do art. 221, parágrafo único, da mesma Lei Complementar.

Art. 10.

Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos e abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, nos termos do art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, com:

- I – síntese dos fatos que deram origem à sindicância;
- II – identificação dos documentos constantes dos autos;
- III – descrição das diligências realizadas e de seus resultados;
- IV – síntese dos depoimentos, informações e esclarecimentos prestados e da defesa escrita apresentada;
- V – registro dos atos administrativos, vantagens e respectivos períodos eventualmente vinculados ao título, na forma do parágrafo único do art. 6º deste ato;
- VI – indicação dos elementos fáticos colhidos relativos à existência ou à inexistência da irregularidade apurada, sem conclusão de natureza jurídica.

Art. 11.

Apresentado o relatório, os autos serão encaminhados à autoridade instauradora, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município, para as providências previstas no art. 221, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 069/2017.

Parágrafo único. Eventual revisão ou invalidação de atos administrativos concessivos de vantagem fundados no título será objeto de processo administrativo próprio, assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12.



**GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

A instauração desta Sindicância Administrativa não implica reconhecimento prévio de irregularidade, fraude, má-fé ou responsabilidade por parte da servidora ou de qualquer outro envolvido, destinando-se exclusivamente à adequada apuração dos fatos e à formação dos elementos necessários à decisão administrativa.

Art. 13.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade instauradora, observadas a Lei Complementar Municipal nº 069/2017 e os princípios que regem a Administração Pública, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 16 de outubro de 2026.

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal de Douradina/MS

Não há mais conteúdo nesta matéria



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina

CNPJ: 15.479.751/0001-00

REPUBLICAÇÃO – DECRETO RATIFICADO

DECRETO Nº 086/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 611/2025 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2026, Art. 8º e 9º e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 7	01.004.04.122.0005.2004.3.3.91.1.500.0000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Recursos não Vinculados de Impostos	225.000,00
--------------	---	------------

Sub-Total: 225.000,00**Total Parcial Suplementado: 225.000,00**

Art. 2º - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3		50.000,00
--------------	--	-----------

01.002.04.122.0002.2002.4.4.90.1.500.0000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 11		100.000,00
---------------	--	------------

01.006.15.451.0006.1002.4.4.90.1.500.0000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 15		25.000,00
---------------	--	-----------

01.006.15.452.0008.1003.4.4.90.1.500.0000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 17		50.000,00
---------------	--	-----------

01.006.15.452.0009.2008.4.4.90.1.500.0000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 175.000,00**Total Parcial Reduzido: 225.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 15 de outubro de 2026

Data: 16/10/2026 10:47:59

Página: 1 de 2

Data da emissão: 16/10/2026 10:47:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: Milton Gonçalves Cuenca



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal

Não há mais conteúdo nesta matéria

ROGERIO
FRANCO
CORREIA:88
533093187

Assinado de forma
digital por ROGERIO
FRANCO
CORREIA:885330931
87
Dados: 2026.10.19
15:04:15 -04'00'